



Ofício nº 1.422/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 03 de setembro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.852/19-CMV**  
**Vereador Roberson Costalonga**  
**Processo administrativo nº 17.464/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Roberson Costalonga**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quantos são os motoristas concursados que efetivamente trabalham na função de condutor de veículos leves e pesados na municipalidade?

**Resposta:** De acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Assuntos Internos, os motoristas concursados totalizam em 102 servidores, sendo: 23 servidores motoristas de veículo leve I, 61 servidores motoristas de veículo leve II, e 18 servidores motoristas de veículo pesado.

2. Estes motoristas possuem um termo de responsabilidade com a Prefeitura, por estarem de posse de propriedade pública, se comprometendo em zelar por sua conservação e bom uso?

3. Se sim, enviar cópia do termo de responsabilidade que os mesmos assinam para o exercício da função.

4. Se não, que documento suporta sua responsabilidade de condução de um bem público, garantindo sua conservação e bom uso?

**Resposta:** Atendendo aos questionamentos, cumpre informar que os motoristas não possuem termo de responsabilidade para tal função.

O documento que suporta essa responsabilidade, está prevista no Decreto Municipal nº 3.491, de 17 de outubro de 1990, que estabelece normas para o uso de veículos oficiais, conforme cópia anexa.

5. Existem motoristas concursados que trabalham em outra função, que não seja de motorista na Administração Pública?

**Resposta:** Sim. Ocorre que, alguns servidores, após avaliação médica realizada pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Meio Ambiente do Trabalho, são readaptados em outras funções.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

6. Existem funcionários COMISSIONADOS, que também possuem esta autorização de condução de veículos da municipalidade por conta de sua função?

**Resposta:** Sim. Esses servidores estão autorizados conforme Decreto Municipal nº 6.444, de 21 de novembro de 2005, que regulamenta a condução de veículos da Municipalidade por agentes públicos, que segue em anexo.

7. Se sim, o termo de responsabilidade para condução é o mesmo assinado pelos motoristas concursados na função?

**Resposta:** Conforme já exposto, não há formalização de termo de responsabilidade para exercer tal função.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 10 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)

DECRETO Nº 3491, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990.

" Estabelece normas para uso de veículos oficiais e dá outras providências "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - O uso de veículos oficiais, representação e de prestação de serviços, será permitido somente para os trabalhos relativos aos serviços administrativos de representação do Poder Público.

Artigo 2º - Ao usuário de carro oficial compete a obediência às normas que regulam o seu uso.

Parágrafo Único - A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o mesmo ficar à sua disposição.

Artigo 3º - Aos condutores dos veículos oficiais incumbe:

- I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;
- II - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo ou máquina, compreendendo:
  - a - lubrificação, reapertos, lavagem e limpeza geral, sempre que necessário;
  - b - cuidados especiais com pneumáticos, baterias e sobressalentes;

eto nº 3491/90)

.02.

- c - reabastecimento, inclusive verificação dos ní  
veis de óleo.
- I - dirigir corretamente o veículo sob sua responsabi  
lidade, obedecendo as disposições do Regulamento  
do Código Nacional de Trânsito e as normas e re  
gulamentos internos e locais;
- V - efetuar reparos de emergência durante o percurso;
- V - prestar assistência necessária em casos de aci  
dentes;
- VI - zelar pelo veículo sob sua responsabilidade, in  
clusive acessórios, sobressalentes, documentação  
e impressos; e,
- II - preencher o impresso de controle de tráfego e ou  
tros relativos ao uso e/ou defeitos mecânicos,  
sempre no início e término de cada viagem.

Artigo 4º - A movimentação de veícu  
bem como o seu controle, é de inteira responsabilidade da  
Secretaria da Administração, através de seu Departamento de  
Transportes Internos.

Artigo 5º - Considera-se usuário o fun  
cionário ou servidor municipal que utilize o veículo colocado  
à disposição através da solicitação de transportes devida  
mente autorizada e assinada pelo Departamento de Transportes  
Internos, da Secretaria da Administração.

Artigo 6º - Considera-se condutor o  
funcionário ou servidor municipal devidamente habilitado, que  
seja autorizado a exercer função de dirigir o veículo, ob  
servada a classe profissional.

Parágrafo Único - Caberá ao condutor a  
observância das instruções, quanto ao preenchimento do impres



Decreto nº 3491/90)

.03.

...esso específico para movimentação de veículo oficial.

Artigo 7º - Nas repartições em que, de qualquer natureza, seja indispensável o trabalho ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, poderá ser adotado o sistema de escala-rodízio, mantida a obrigatoriedade da prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, a ser elaborada por cada órgão a que pertencerem, comunicando-se aos demais órgãos da administração que estejam diretamente ou indiretamente ligados, para todos os fins e efeitos.

Artigo 8º - Os veículos oficiais serão conduzidos sempre por motoristas legalmente habilitados, observadas as categorias para cada tipo, e que tenham atribuição específica para esse fim.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a cessão de direção de veículo oficial, a terceiros, em quaisquer hipóteses.

Artigo 9º - É proibida a circulação de veículos oficiais que:

- I - não atendam aos requisitos de segurança;
- II - não possuam os equipamentos obrigatórios; e,
- III - não estejam em perfeito estado de funcionamento, inclusive o hodômetro.

Artigo 10 - As multas de trânsito, por desobediência do condutor às normas que regulam a matéria, serão de inteira responsabilidade do mesmo.

Artigo 11 - Na hipótese de acidente de trânsito, por culpa de seu condutor, após a regular apuração



Decreto nº 3491/90)

.04.

responsabilidades, será o mesmo obrigado ao ressarcimento total das despesas aos cofres públicos.

Parágrafo Único - A reposição dos valores desembolsados pela Municipalidade, serão pagos integralmente pelo condutor responsável pelo acidente, podendo este ser dividido em parcelas, iguais e consecutivas, nunca superior a 10% (dez por cento) de seu vencimento.

Artigo 12 - Como prêmio incentivo no desempenho de suas funções, a partir de 1º de janeiro de 1991, no período consecutivo de 01 (um) ano, aos condutores que não sofrerem ou não provocarem nenhum acidente, será atribuída em Folha de Pagamento o valor de 01 (um) salário de referência de sua função ou cargo.

§ 1º - O prêmio de que trata o "caput" incorporará à remuneração do servidor ou funcionário municipal, sendo considerado gratificação de serviço, não gerando direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

§ 2º - Na hipótese do condutor vir a sofrer ou provocar acidente, perderá automaticamente o prêmio incentivo, iniciando-se novo período de 12 (doze) meses.

§ 3º - O período de licenças e/ou faltas interrompem o prazo, contando-se o período anterior e posterior, até perfazer 12 (doze) meses.

Artigo 13 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba própria, consignada no Orçamento.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 3491/90)

fls. 05

Artigo 15 - Revogam-se as disposições  
contrário.

Valinhos, 17 de outubro de 1990.

  
MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

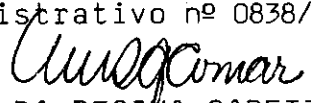
  
NEUSA MARIA DORIGON COSTA

Secretária dos Negócios Jurídicos

  
CELSO APARECIDO CARBONI

Secretário da Administração

...vado no Departamento Técnico-Legislativo,  
Secretaria dos Negócios Jurídicos, em con  
...midade com os elementos constantes do pro  
...sso administrativo nº 0838/89-PMV. PUBLIQUE-SE.

  
MARILDA REGINA GABETTA COMAR

...retora do Departamento Técnico-Legislativo

**DECRETO N° 6.444, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005**

**Regulamenta a condução de veículos da Municipalidade por agentes públicos na forma que especifica.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** A condução de veículos de categoria leve da Municipalidade por agentes públicos, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº 2.965, de 16 de julho de 1996, e nos Decretos ns. 3.491, de 17 de outubro de 1990, e 4.011, de 10 de maio de 1993, é regulamentada consoante as disposições constantes no presente Decreto.

**Art. 2º.** O agente público que pretenda conduzir veículo público municipal, de categoria leve, para deslocamento eventual em serviço, deverá requerer autorização, na forma dos anexos.

§ 1º. Restando demonstrada a existência de interesse público – sempre com vistas a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços públicos atribuídos ao requerente – a autorização será outorgada:

- I. quando requerida por agente político, pelo Chefe do Executivo;
- II. quando requerido por servidor público, pelo titular do órgão administrativo de lotação.



§ 2º. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por critério discricionário.

**Art. 3º.** A Secretaria de Suprimentos e Transportes Internos será responsável por disponibilizar quantidade adequada de viaturas públicas para condução de agentes públicos não detentores de cargos de motorista, de modo a atender as necessidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Os veículos referidos no *caput* serão segurados, no mínimo, contra furto, roubo, colisão e terceiros, de acordo com valores de mercado.

**Art. 4º.** O agente público, quando em condução de veículo público, será responsável civil, penal e administrativamente por eventuais ações ou omissões, culposas ou dolosas, inclusive pelo pagamento de multas de trânsito.

**Art. 5º.** A autorização referida no artigo 2º será outorgada pelo prazo máximo de seis meses.

§ 1º. Dois meses após o término do prazo estipulado no *caput* será possível pleitear nova autorização.

§ 2º. A guarda, o controle e o acompanhamento das autorizações outorgadas são de responsabilidade da Secretaria de Administração e Informatização.

**Art. 6º.** Em hipótese alguma os agentes públicos condutores eventuais de veículos municipais farão jus ao prêmio estipulado pela Lei nº 2.965, de 16 de julho de 1996, e pelos Decretos ns. 3.491, de 17 de outubro de 1990 e 4.011, de 10 de maio de 1993.

**Art 7º.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes na Lei nº 2.965, de 16 de julho de 1996, e nos Decretos ns. 3.491, de 17 de outubro de 1990, e 4.011, de 10 de maio de 1993.

**Art 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 21 de novembro de 2005.

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**WILSON SABIE VILELA**

**Secretário de Governo**

**JOÃO BATISTA POLLASTRINI JÚNIOR**

**Secretário de Administração e Informatização**

**JORGE LUIZ DE LUCCA**

**Secretário de Suprimentos e Transportes Internos**

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no expediente administrativo nº 5.361/05-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, nesta mesma data.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**



